

Candidatura a auxílios económicos para 2.º, 3.º CEB e Secundário - Ano letivo 2025/2026

Legislação aplicável:

- [Decreto-Lei n.º 55/2009](#), 2 de março de 2009;
- [Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015](#), alterado pelos [Despachos n.º 5296/2017, de 16 de junho de 2017](#), e [n.º 7255/2018, de 31 de julho](#).

Prazo de entrega de boletim:

15 a 30 de maio de 2025

Procedimentos:

De acordo com a legislação acima referida, todos os/as alunos/as posicionados/as no 1º e 2º escalões, determinados para efeitos de atribuição de abono de família, podem candidatar-se à concessão de auxílios económicos, preenchendo para o efeito o boletim de candidatura, disponível na página eletrónica do Agrupamento (<https://www.aetabua.pt/auxilios.html>) ou o enviado pelo professor titular de turma no caso dos alunos do 4.º ano de escolaridade ou pelo diretor/a de turma no caso dos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário.

Depois de descarregado, o boletim é preenchido de forma correta e assinado pelo Encarregado de Educação e deverá ser enviado, no prazo acima definido, para o email alunos1@aetabua.pt ou alunos2@aetabua.pt, colocando no **assunto**: Candidatura ASE - e o número do aluno (ex: Candidatura ASE - 1111) acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento emitido pela Segurança Social ou pelo serviço processador, no qual conste o escalão de abono de família atribuído ao/à aluno/a;
- Comprovativo do IBAN do Encarregado de Educação para efeitos de reembolsos. Este documento deve ser datado e assinado pelo Encarregado de Educação;
- Documento emitido pelo Centro de Emprego, no caso de o Pai e/ou a Mãe estarem desempregado(s) há 3 ou mais meses e lhe seja atribuído o 2º escalão do abono de família.

Serão excluídos os boletins que:

- Sejam entregues fora do prazo estabelecido;
- Contenham declarações falsas ou omissas;
- Não estejam devidamente assinados ou estejam incompletos ou mal preenchidos, não sendo corrigidos nos prazos fixados pelos Serviços Administrativos.

Alunos/as com o 3º escalão do abono de família

Os encarregados de educação, dos educandos posicionados **no 3º escalão do abono de família**, devem **enviar para o email acima referido**, a declaração emitida pela segurança social comprovativa do escalão, **não necessitando de preencher o boletim de subsídio escolar**.

Os encarregados de educação dos/as alunos/as que vão para o 5º, 7º e 10º anos não necessitam de enviar o referido comprovativo, se ao efetuarem a matrícula no Portal de Matrículas autorizem a interconexão de dados com os Sistemas da Segurança Social.

NOTA:

O subsídio será atribuído em função da declaração do abono de família e legislação em vigor para o ano letivo 2025/2026. Da decisão relativa à atribuição de subsídio pode V.Ex.^a recorrer no prazo de dez dias úteis, após a data de afixação das listas dos alunos subsidiados – 12 de junho de 2025.

As dúvidas e outras questões poderão ser apresentadas, preferencialmente, por email (secretaria@aetabua.pt) ou através do número de telefone 235 410 100, em alternativa ao contacto presencial.

Tábua, 08 de maio de 2025